



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO – Nº328/25	ESPORTE CLUBE BAHIA X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 25.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – Edição 2025.
Denúncia:	Atraso no início da partida.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA , Equipe Feminina, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, em defesa a denunciada funcionou a Dra. Luiza Leal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA**, Equipe Feminina, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.800,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**, como infratora do Artigo 206, c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso do início da partida em 28 minutos, atrasando sua entrada em campo do jogo. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº329/25	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE X GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 25.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) HENRICO GOMES DOS PASSOS SIMPLICIO , Atleta SUB-15 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **HENRICO GOMES DOS PASSOS SIMPLICIO**, Atleta SUB-15 do Galícia E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254 para o Art. 250, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida, por pena de ADVERTÊNCIA**, por impedir uma chance clara manifesta de gol, após o mesmo agarrar seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº330/25	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 26.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) LUAN DA S. DE MACEDO , Atleta SUB-15 do Redenção F. C., incurso nos Artigos 243-F, §1º, 243-C, c/c 182 do CBJD; 2) CAUÃ MATTOS OLIVEIRA , Atleta SUB-15 do Redenção F. C., incurso nos Artigos 258 e 254-A, §3º, c/c 157, §1º e 184 do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **LUAN DA S. DE MACEDO**, Atleta SUB-15 do Redenção F. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, por ofender a honra da equipe de arbitragem de FDP e que iria quebrar a cara de todos, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-15 do Redenção F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, ainda em condenar **CAUÃ MATTOS OLIVEIRA**, Atleta SUB-15 do Redenção F. C., por ser primário, como infrator Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partidas compensando-lhe a automática**, e como infrator do Art. 254-A, c/c 157 e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzida pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzida pela metade por ser competição não profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, por fazer gestos de roupar e gestos obscenos, dando dedo e mostrando o órgão genital e por tentar agredir fisicamente a equipe de arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº331/25	SSA FUTEBOL CLUBE X GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 24.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2025.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) JOÃO PEDRO CARVALHO ROSAS , Atleta SUB-17 do SSA F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Luiza Leal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO PEDRO CARVALHO ROSAS**, Atleta SUB-17 do SSA F. C., por ser primário, como infrator dos Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar uma cotovelada no seu adversário fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-17 do SSA F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº332/25	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X SERRANO SPORT CLUB, em 25.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) ISAIAS OLIVEIRA BRITO , Atleta SUB-17 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250 do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ISAIAS OLIVEIRA BRITO**, Atleta SUB-17 do E. C. Jacuipense, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº333/25	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 25.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) PEDRO OTÁVIO GRACILIANO PICCOLLI , Atleta SUB-17 do Estrela de Março E. C., incurso no Artigo 243-G, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Luiza Leal, apresentando testemunha e a oitiva do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA, e por força do empate de votos, em julgar improcedente a denúncia para absolver **PEDRO OTÁVIO GRACILIANO PICCOLLI**, Atleta SUB-17 do Estrela de Março E. C., da imputação prevista no Art. 243-G, do CBJD, diante da ausência de provas nos autos do processo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº334/25	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 26.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) JOSÉ WILLIAMES PEREIRA DA COSTA , Auxiliar Técnico do Redenção F. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ WILLIAMES PEREIRA DA COSTA**, Auxiliar Técnico do Redenção F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por se dirigir ao Auxiliar da arbitragem chamando-o de “canalha”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº335/25	SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, em 26.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Atraso no início.
Denunciado (s):	1) LIGA SANTESTEVENSE DE FUTEBOL , de Santo Estevão, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANTESTEVENSE DE FUTEBOL**, de Santo Estevão, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, e, por dar causa ao atraso de 10 minutos para o início da partida, por entrar em campo de jogo com a mesma cor de uniforme da equipe mandante e não trouxe outra opção de uniforme, descumprindo o Art. 37, do regulamento da competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO – Nº336/25	SELEÇÃO DE SERRINHA x SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, em 26.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) GIVAL OLIVEIRA DA SILVA , Técnico de Futebol da Liga de Serrinha, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, usou a palavra o denunciado em sua defesa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **GIVAL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico de Futebol da Liga de Serrinha, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por empurrar o rosto do atleta adversário, e por ser temporada finda para a seleção de Serrinha, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº339/25	SELEÇÃO DE COARACI x SELEÇÃO DE POJUCA, em 26.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Atraso no início da partida.
Denunciado (s):	1) LIGA POJUCANA DE FUTEBOL , de Pojuca, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar a **LIGA POJUCANA DE FUTEBOL**, de Pojuca, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 13 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$1.700,00 reduzida pela metade fixando em R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**, e, por dar causa ao atraso de 17 minutos para o início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO – Nº341/25	ESPORTE CLUBE BAHIA X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 01.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) YURI BRITO SANTOS , Atleta SUB-15 do E.C. Jacuipense, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **YURI BRITO SANTOS**, Atleta SUB-15 do E.C. Jacuipense, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº342/25	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X CAMAÇARIENSE SPORT CLUB, em 02.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) FABRÍCIO SOUSA DIAS , Atleta SUB-15 do Conquista F. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, em defesa ao Atleta denunciado funcionou o Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FABRÍCIO SOUSA DIAS**, Atleta SUB-15 do Conquista F. C., como infrator do Art. 258, §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por se dirigir até o vestiário de maneira agressiva, e o mesmo reclamou, com as seguintes palavras: “Está na conta de vocês essa derrota e você sua bandeirinha viu e não marcou”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO – Nº348/25	SELEÇÃO DE URUÇUCA x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 09.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Atraso para o início da partida e Expulsão.
Denunciado (s):	1) LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR , de Uruçuca, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD; 2) IKARO HAMILTON SANTOS ALMEIDA , Atleta da Liga de Uruçuca, incurso no Artigos 254, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar a **LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR**, de Uruçuca, por ser primária, **aplicando-lhe pena de multa R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e, por dar causa ao atraso de 20 minutos para o início da partida; e ainda em condenar **IKARO HAMILTON SANTOS ALMEIDA**, Atleta da Liga de Uruçuca, como infrator do Art. 258, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar um carrinho de frente em seu adversário. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº349/25	ESPORTE CLUBE BAHIA X ESPORTE CLUBE CFFB, em 12.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Número insuficiente de atletas.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE CFFB , Equipe Feminina – SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 205 do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Edmilson Evaristo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB**, Equipe Feminina – SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais), cumulada com a perda dos pontos a favor do adversário**, como infrator do Art. 205 c/c 182 do CBJD, por dar causa ao encerramento da partida por insuficiência de atletas para continuar na partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº350/25	ESPORTE CLUBE BAHIA X ESPORTE CLUBE CFFB, em 12.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE CFFB , Equipe Feminina – SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Edmilson Evaristo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB**, Equipe Feminina – SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 10 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$7.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, como infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso da partida em 70' minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº351/25	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X BOTAFOGO SPORT CLUB, em 12.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição – Não apresentação da Pré-escala e Ausência na partida designada.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Feminina – SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) BOTAFOGO SPORT CLUB , Equipe Feminina – SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203 do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, na defesa do E. C. Vitória, funcionou o Dr. Patrícia Saleão, apresentando testemunha, e o do Botafogo S. C., apresentou defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Feminina – SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, como infrator do Art. 191, III, §1º, do CBJD, **substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA**, por deixar de fazer a pré-escala descumprindo a determinação prevista no Art. 27 do Regulamento da Competição; e também em condenar o **BOTAFOGO SPORT CLUB**, Equipe Feminina – SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 13 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, cumulada com a perda dos pontos a favor do adversário, como infrator do Art. 203 c/c 182 do CBJD, por deixar de comparecer ao local da partida provocando o WO a favor do E. C. Vitória. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO – Nº356/25	ESPORTE CLUBE CFFB x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 30.11.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição – Não apresentação da Pré-escala.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE CFFB , Equipe Feminina – SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Edmilson Evaristo apresentando uma testemunha. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB**, Equipe Feminina – SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, como infrator do Art. 191, III, §1º, do CBJD, **substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA**, por deixar de fazer a pré-escala descumprindo a determinação prevista no Art. 27 do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº009/26	ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. x PORTO SPORT CLUB S.A.F., em 01.02.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “A” – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o reinício da partida.
Denunciado (s):	1) PORTO SPORT CLUB S.A.F. , Equipe Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Joaquim Batistella. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **PORTO SPORT CLUB S.A.F.**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$300,00 (Trezentos reais)**, como infrator do Art. 206 do CBJD, por dar causa ao atraso do reinício da partida em 3' minutos, além do tempo regulamentar no intervalo para poder retornar ao campo de jogo. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº010/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 07.02.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “A” – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) EBERSON ANTÔNIO SERRALHEIRO , Assistente Técnico da A. D. Jequié, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EBERSON ANTÔNIO SERRALHEIRO**, Assistente Técnico da A. D. Jequié, por ser primário, 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por proferir as seguintes palavras ao Árbitro Central: “Marca essa porra direito seu FDP, vem aqui nos roubar”; e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional da A. D. Jequié, e, desde que o Assistente Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº014/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRENIMENTO S/A - BARCELONA, em 22.02.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “A” – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RHUAN ALLAN DOURADO RIBEIRO , Atleta Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 258, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, foi apresentada defesa inscrita pelo Departamento Jurídico do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RHUAN ALLAN DOURADO RIBEIRO**, Atleta Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona, por ser primário, 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por proferir as seguintes palavras ao Árbitro Central: “Vai tomar no seu cu, vai se fuder, você queria fazer isso desde o primeiro tempo quando me deu cartão”; e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 09 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº015/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRENIMENTO S/A - BARCELONA, em 11.02.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “A” – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Condutas.
Denunciado (s):	1) GABRIEL HILÁRIO DOS SANTOS , Atleta Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A – Barcelona, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD; 2) JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO , Atleta Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A – Barcelona, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, foi apresentada defesa inscrita pelo Departamento Jurídico do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GABRIEL HILÁRIO DOS SANTOS**, Atleta Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A – Barcelona, por ser primário, 254-A, II, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por deferir um chute contra seu adversário, fora da disputa da bola, na altura da barriga, utilizando força excessiva; e também em condenar **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, Atleta Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A – Barcelona, por ser primário, 254-A, II, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por deferir um golpe com punho cerrado no rosto do adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona, e, desde que os Atletas punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de março de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA